PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS
PRESIDÊNCIA

IV CONCURSO DE REMOÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS - 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o disposto no art. 36 da Lei nº 8.112/1990 e na Resolução TSE nº 23.092/2009, torna público a abertura das inscrições para **CONCURSO DE REMOÇÃO**, a pedido, a fim de permitir que os atuais servidores ocupantes dos cargos efetivos de Analista Judiciário – Área Judiciária e Técnico Judiciário – Área Administrativa, optem pela lotação nas Zonas Eleitorais, conforme as vagas indicadas nos Anexos I e II deste Edital e, ainda, para as que surgirem em decorrência do remanejamento proveniente do referido certame ou mesmo de vacâncias, exonerações ou aposentadorias que ocorram até o término das inscrições deste concurso.

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. O Concurso de Remoção, na forma simplificada, será realizado pela Secretaria de Gestão de Pessoas, que tornará pública a Lista Geral de Classificação, para cada cargo, com vista à ocupação das lotações nas Zonas Eleitorais.

1.1 As Listas Gerais de Classificação serão disponibilizadas e conterão, obrigatoriamente, o nome do servidor, o cargo ocupado, a atual lotação, a posição no *ranking* da Lista, em ordem decrescente, e a pontuação obtida, em dias, conforme os critérios estabelecidos, sendo uma para os servidores ocupantes de cargos efetivos de Analista Judiciário/Área Judiciária, e uma para os servidores ocupantes de cargos efetivos de Técnico Judiciário/Área Administrativa.

2. Não poderão participar deste Concurso de Remoção os servidores que:

2.1 Estejam, até o último dia do prazo para as inscrições, cedidos ou requisitados para outro órgão ou em exercício provisório em outro órgão.

2.2 Se encontrarem em gozo de licenças sem remuneração, previstas na Lei nº 8.112/1990. Nessa hipótese, a participação no concurso ficará condicionada à interrupção da licença até a data de publicação deste Edital, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 83 da referida Lei.

II – DAS INSCRIÇÕES

1. As inscrições serão realizadas no prazo de **2 (dois) dias úteis**, a contar da divulgação na *Intranet/Internet* do Tribunal, no horário das 12 às 19 h, mediante preenchimento, sem rasuras ou emendas, dos formulários de Inscrição (Anexo I) e de Opção de Remoção (Anexo II), a serem disponibilizados no *link* da Secretaria de Gestão de Pessoas, área de concursos, IV Concurso de Remoção 2011.

2. A participação do servidor no certame implica no conhecimento e na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação as quais não poderá alegar desconhecimento.

3. Para inscrição no certame, o servidor deverá preencher os formulários constantes dos Anexos I e II e, devidamente preenchidos e assinados, deverão ser protocolizados por meio do Processo Administrativo Eletrônico e encaminhados à SGP, no mesmo prazo e horário constantes no item 1.

4. Será permitida a inscrição por procuração, com poderes específicos para tanto, acompanhada de cópia de identidade do candidato e apresentação de documento de identificação do procurador.

5. Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos para alteração de opções de lotação, inclusive quanto à ordem de preferência.

6. A pedido do interessado, a inscrição poderá ser desconsiderada, desde que formulado por escrito e protocolizado na Secretaria deste Tribunal, até o último dia e horário do prazo estabelecido para as inscrições.

7. Ressalvada a hipótese prevista no item anterior, o candidato inscrito no Concurso de Remoção não poderá manifestar sua desistência na participação do certame e será removido para a Zona Eleitoral que vier a ser classificado.

8. A não inscrição do servidor no prazo estabelecido no item 1 implicará na desistência em participar do certame.

9. O candidato poderá efetuar opções para quaisquer das Zonas Eleitorais de lotação relacionadas no Anexo II do Edital, ainda que não exista vaga disponível no momento da abertura do concurso.

III – DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

1. A classificação dos candidatos, nos termos deste Edital, se dará de acordo com a opção e o número de vagas oferecidas, ou que vierem a vagar, observado o disposto no item subseqüente.

2. Se o número de vagas oferecidas no Concurso de Remoção for menor que o de interessados, para fins de classificação e, se necessário, de desempate, serão utilizados, sucessivamente, os seguintes critérios:

2.1 maior tempo de efetivo exercício neste Tribunal;
2.2 maior tempo de efetivo exercício em cargo efetivo da Justiça Eleitoral;
2.3 maior tempo de efetivo exercício, anterior à ocupação do cargo efetivo na Justiça Eleitoral, como ocupante de cargo em comissão ou como requisitado, com base na Lei nº 8.112/1990, ou na Lei nº 6.999/1982 (de acordo com Resolução TSE nº 23.092/2009);

2.4 maior tempo de efetivo exercício em cargo efetivo do Poder Judiciário da União;
2.5 maior tempo de efetivo exercício no serviço público federal;
2.6 maior tempo de efetivo exercício em cargo efetivo do Poder Judiciário Estadual;
2.7 maior tempo de efetivo exercício no serviço público;
2.8 maior tempo de exercício na função de jurado, e
2.9 maior idade.

3. O critério estabelecido no item 2.1 aplica-se aos servidores detentores de cargo efetivo deste Tribunal, aos removidos e aos requisitados.

4. O tempo de serviço será apurado em dias corridos e somente será considerado para tal fim, quando averbado na Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal até o último dia de inscrição estabelecido no presente Edital, não se aceitando nenhuma outra forma de comprovação.

5. O tempo de exercício na função de jurado deverá ser comprovado por meio de certidão que contenha os dias em que o servidor efetivamente exerceu a função de jurado.

6. No prazo de 1 (um) dia útil, contado do dia seguinte ao término das inscrições, a classificação será divulgada, por ato do Diretor-Geral, na *Intranet/Internet* deste Tribunal.

7. A contar da data de divulgação da classificação, os interessados terão o prazo de 1 (um) dia útil, para apresentar pedido de reconsideração, dirigido ao Diretor-Geral, que proferirá a decisão no mesmo prazo, contado da data do protocolo.

8. Não havendo pedido de reconsideração, a classificação final dos candidatos será homologada pela Presidência deste Tribunal e publicada na *Intranet/Internet* e no Diário da Justiça Eletrônico.

IV – DO APROVEITAMENTO DAS VAGAS SUPERVENIENTES

1. O preenchimento das vagas surgidas com o remanejamento proveniente das remoções de que tratam o presente Edital, dar-se-á com os próprios servidores participantes deste concurso de remoção, observada a ordem de classificação de que trata o capítulo anterior e o interesse do respectivo servidor.

2. Verificada a inexistência de servidor interessado nas vagas originárias ou supervenientes deste concurso de remoção, o preenchimento dessas ocorrerá por meio de candidatos habilitados no concurso público vigente, desde que observada a quantidade de vagas criadas e não providas.

V – DOS RECURSOS

1. Da decisão do Diretor-Geral caberá recurso, em última instância, ao Presidente do Tribunal, no prazo de 1 (um) dia, a contar da ciência do interessado.

2. Interposto o recurso, o qual deverá ser instruído com a indicação dos itens a serem retificados, justificativa pormenorizada acerca do fundamento da impugnação e documentação comprobatória, a Secretaria de Gestão de Pessoas intimará os demais interessados para que, no prazo de 1 (um) dia, apresentem contra-razões.

3. Os recursos serão decididos no prazo de 2 (dois) dias, contado da respectiva data de conclusão ao Presidente.

4. Decididos os recursos, a classificação final dos candidatos será homologada pela Presidência deste Tribunal e publicada na *Intranet/Internet* e no Diário da Justiça Eletrônico.

VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Após a homologação do resultado, o Presidente do Tribunal expedirá os atos de remoção dos servidores.

2. O servidor removido terá o prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do ato de remoção, para a retomada do efetivo desempenho das atribuições do cargo na nova localidade, incluído, neste prazo, o tempo necessário ao deslocamento para a nova sede, quando for o caso.

3. Na hipótese do servidor se encontrar afastado legalmente, o prazo de que trata o item anterior será contado a partir do término do afastamento.

4. Será facultado ao servidor declinar do prazo estabelecido no item 2 deste Capítulo.

5. Nas Zonas Eleitorais em que houver apenas um servidor pertencente ao quadro efetivo da Justiça Eleitoral, a movimentação do mesmo ficará condicionada ao provimento da vaga, tendo em vista o disposto na Resolução TSE nº 21.832/2004, a qual instituiu estrutura mínima de pessoal efetivo para o funcionamento das Zonas Eleitorais.

6. É defeso à Administração valer-se da remoção como pena disciplinar.

7. A remoção não interromperá o interstício do servidor para efeito de promoção ou de progressão funcional.

8. As despesas decorrentes da mudança de sede correrão às expensas do servidor, nos termos do art. 23, da Resolução TSE nº 23.092/2009.

9. Compete à Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal adotar todas as medidas necessárias objetivando o fiel cumprimento deste Edital.

10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral deste Tribunal.

Palmas (TO), 29 de agosto de 2011.

Desembargador **MARCO VILLAS BOAS**
Presidente